



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

APARTADO N.º 31 9360-219 PONTA DO SOL  
Contribuinte N.º 511 235 461



**Por Telecópia:**  
**291231569**

Exm.º Sr.  
Secretário Regional da Economia, Turismo  
e Cultura  
Avenida Arriaga, n.º 18

9004-519 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
	01-04-2015	N.º 1473 Proc. n.º 10.03.35	12-05-2015

ASSUNTO: **PEDIDO DE PARECER - PROPOSTA DE PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.**

Sobre o assunto em epígrafe e na sequência do pedido de parecer solicitado pela Secretaria Regional de Cultura, Turismo e Transportes, via correio eletrónico, no passado dia 01 de abril de 2015, informo a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Ponta do Sol, em reunião ordinária, realizada a 30 de abril de 2015, deliberou, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, sobre a Proposta de Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira.

Não obstante o parecer favorável na generalidade, e considerando que lamenta-se o fato da não realização por parte da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes de uma reunião prévia à apresentação da respetiva proposta, foi ainda deliberado solicitar esclarecimentos relativamente às seguintes áreas:

- Qual será a estratégia adotada para que o investimento turístico e respetivas camas sejam distribuídos pela ilha, explorando as potencialidades locais, de forma a evitar a concentração do mesmo, uma vez que deixa de haver limite de camas distribuído pelas diferentes zonas da ilha;
- Estando o Concelho de Ponta do Sol integrado na Região Turística de Cruzeiro, como serão criados os respetivos acessos ao mar, considerando que a marina do Lugar de Baixo encontra-se desativada e qualquer intervenção no cais da Vila de Ponta do Sol terá de ser efetuada com algum cuidado de forma a preservar o seu valor patrimonial e histórico;
- Como será coordenada a exploração de inertes na costa e o funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais com a Região Turística de Cruzeiro e potenciais atividades da exploração turística do Mar, como por exemplo o mergulho;
- Relativamente à ocupação e atividades no espaço público, previstas no n.º 1 do artigo 14.º das normas de execução da proposta de plano, nomeadamente a necessidade de parecer prévio vinculativo da entidade com competência na área do turismo, parece-nos demasiado genérico e intromissivo em competências que são municipais, devendo esta questão ser devidamente esclarecida.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



---

(Rui David Pita Marques Luís)